



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO ELETRONICO 005/2025**

**PROCESSO Nº 261/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PACIENTE DO SEXO FEMININO COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Assunto:** Exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 53 da nova lei de licitações, (lei federal 14.133/2021).  
**CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. APROVAÇÃO.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela agente de contratação, e comissão de contratação relativo ao processo administrativo nº 261/2025, para contratação de empresa especializada em acolhimento institucional de longa permanência, para pessoa do sexo feminino, conforme edital e anexos.

Consulta-nos sobre a legalidade do instituto adotado para o processo em questão, Pregão Eletrônico e solicita aprovação jurídica da minuta edital para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 53 da nova Lei das Licitações.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

**“ESPORTE É VIDA”**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

A Assessoria, não adentra nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza

eminentemente técnico - administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

### DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

O presente processo está acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de contrato, cotação de preços.

É o breve relatório.

O objeto do procedimento tem por escopo a proposta por item objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão eletrônico e seus anexos. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de pregão eletrônico a Lei nº 14.133/2021, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata garantem a referida modalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

Resta definido o objeto do certame, devidamente justificado, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as

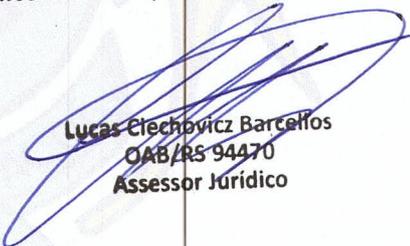
sanções por inadimplemento, as cláusulas contratuais, fixado o prazo para fornecimento, conforme prevê legislação atinente.

Devem ser obedecidos os prazos sequenciais e o julgamento nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Atendidas tais medidas, o procedimento PE 005/2025 se mostra em condições de prosseguimento.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 13 de março de 2025.

  
Lucas Clechovicz Barcellos  
OAB/RS 94470  
Assessor Jurídico

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

**"ESPORTE É VIDA"**